



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CONVÊNIO Nº Nº 06/2020

CONVÊNIO Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0002543-16.2020.6.22.8000

CONVÊNIO Nº 06/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO CRÉDITOS PROVIEN- TES DE FOLHA DE PAGAMENTO GE- RADA PELO TRE-RO, SOB AS CLÁUSU- LAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICA- DAS.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ n. 04.565.735/000113, situado na Av. Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa União, CEP.: 76.805-859, na Cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, neste ato doravante denominado **TRE-RO**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF; Telefone(s): (69) 2182-1501, E-mail(s): ag0830@caixa.gov.br; darcio.r.silva@caixa.gov.br, representada por seu Procurador, **DÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, Gerente Geral, brasileiro, Cédula de Identidade RG nº 804.364 SSP RO, e CPF/MF nº 608.108.402-78, doravante designada **CAIXA**, celebram o presente Convênio, mediante autorização constante no Despacho n. 2052/2020/GABDG, de 16/12/2020 (evento [0640878](#)) e consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela **CAIXA** ao **TRE-RO**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este Convênio, sendo considerado(s) parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de agendamento a serem contratados podem contemplar pagamento a fornecedor, pagamento de salários, autopagamento, Folha CAIXAWEB, e/ou, ainda, débito em conta.

Parágrafo Único – A contratação dos serviços ocorre de forma independente e ilimitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade do **TRE-RO**, mediante a assinatura do respectivo anexo.

CLÁUSULA QUARTA – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **TRE-RO** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.

Parágrafo Segundo – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas ao **TRE-RO** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Quarto – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quinto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexistência das informações constantes nos arquivos enviados pelo **TRE-RO**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Sexto - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos do **TRE-RO**, ocorridos antes do recebimento pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – A **CAIXA** disponibilizará ao **TRE-RO**, de acordo com as condições previstas neste contrato e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do **TRE-RO** por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CAIXA** cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente convênio.

Parágrafo Único – A partir da assinatura deste convênio e seus anexos, o **TRE-RO** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA – O **TRE-RO** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo remessa, conforme previsto no presente Convênio.

DA FOLHA CAIXAWEB

CLÁUSULA NONA – Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, o **TRE-RO** estará responsável por gerar a folha de pagamento no Internet Banking CAIXA – IBC, respeitando os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetivada mediante autorização por assinatura eletrônica.

Parágrafo Segundo – O **TRE-RO** está ciente de que tanto a remessa bem como o saldo em conta corrente na **CAIXA** necessário para o processamento da remessa de Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados acrescido da respectiva tarifa, deverão estar disponíveis no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro – O **TRE-RO** poderá autorizar remessa de folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias, a contar da data do crédito.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexactidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo **TRE-RO**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10:59, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto – O **TRE-RO** terá isenção pelo pagamento das respectivas tarifas de acordo com as instruções expressas na CLÁUSULA PRIMEIRA do Anexo I deste convênio.

Parágrafo Sexto – O **TRE-RO** declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de utilização do serviço Folha CAIXAWEB para o pagamento de verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo – Em caso de descumprimento do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o **TRE-RO** declara estar ciente de que a **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso no pagamento, sendo do **TRE-RO** a integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo Oitavo – A conta salário do creditado será aberta pela **CAIXA** mediante encaminhamento de arquivo pelo **TRE-RO** no lei-

aute fornecido pela **CAIXA**, no qual constarão as informações dos creditados, sendo que serão informados pelo **TRE-RO**, no mínimo, dados do número do documento de identidade, nome completo, número de cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a correta identificação sob responsabilidade do **TRE-RO**.

Parágrafo Nono – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

Parágrafo Décimo – O **TRE-RO** deverá repassar a seus creditados as informações referentes à conta salário, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

DA CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

Parágrafo Primeiro – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na **CAIXA**, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do **BACEN**.

Parágrafo Segundo – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

Parágrafo Terceiro – A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

Parágrafo Quarto – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

Parágrafo Quinto – A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

Parágrafo Sexto – A **CAIXA** informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Sétimo – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

Parágrafo Oitavo – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

- a) do **TRE-RO**: responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
- b) do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
- c) da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

Parágrafo Nono – Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará ao **TRE-RO** a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do **CREDITADO**.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de **10:59** horas da data do crédito de modo a atender a Circular **BACEN 3.336**.

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, o TRE-RO declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A utilização de serviços não contratados é permitida e o respectivo processamento será realizado normalmente pelo sistema.

Parágrafo Primeiro – A utilização de serviços não contratados ensejará cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização.

Parágrafo Segundo – O TRE-RO declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.

DA ISENÇÃO DE TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços prestados nos termos deste Convênio serão isentos de cobrança de tarifas de serviços bancários de acordo com as instruções expressas na CLÁUSULA PRIMEIRA do Anexo I.

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema

Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, sendo facultado às partes rescindí-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração deste contrato firmado entre o **TRE-RO** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – Em função da assinatura deste Convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o prazo máximo para renovação automática será de 5 anos.

DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade do **TRE-RO** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões do **TRE-RO** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta do **TRE-RO** na data do desembolso pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, o **TRE-RO** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de

acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela **CAIXA** até o pagamento pelo **TRE-RO**.

Parágrafo Quarto – Essa CLÁUSULA não se aplica aos casos em que o **TRE-RO** se utilizar do compromisso Folha CAIXAWEB.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será facultado às partes a rescisão deste Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente convênio, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **TRE-RO**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Convênio.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede o **TRE-RO** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No **TRE-RO**, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão exercidas pelo titular da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC), ou pelo substituto respectivo, em caso de ausência do titular, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, cujo contato pode ser feito por meio dos telefones (69) 3211-2146 e e-mail institucional cofc@tre-ro.jus.br.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Convênio é celebrado com fundamento legal no art. 116 da Lei 8.666/1993, e aplicam-se a este e aos casos omissos, no que couber, das normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – O **TRE-RO** providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-RO, assim como as testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

DÁRCIO RIBEIRO DA SILVA

Pelo TRE-RO	Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<p>Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha</p>	<p>Luciano da Silva Santos CPF: 812.434.482-53 Testemunha</p>

ANEXO I ao CONVÊNIO Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0002543-16.2020.6.22.8000

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 06/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO CRÉDITOS PROVIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO TRE-RO, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS .

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ n. 04.565.735/000113, situado na Av. Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa União, CEP.: 76.805-859, na Cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, neste ato doravante denominado **TRE-RO**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, Telefone(s): (69) 2182-1501, E-mail(s): ag0830@caixa.gov.br; darcio.r.silva@caixa.gov.br, representada por seu Procurador, **DÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, Gerente Geral, brasileiro, Cédula de Identidade RG nº 804.364 SSP RO, e CPF/MF nº 608.108.402-78, doravante designada **CAIXA**, por seus representantes legais infra-assinados, o **TRE-RO** e a **CAIXA**, RESOLVEM celebrar o presente Anexo I ao Convênio 06/2020, mediante autorização

constante no Despacho n. 2052/2020/GABDG, de 16/12/2020 (evento [0640878](#)) e consoante as seguintes cláusulas e condições:

DADOS DO COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O serviço contratado será operacionalizado de acordo com os dados que seguem:

Dados do compromisso

Nome do compromisso 02 – PAGAMENTO DE SALÁRIO	Código do compromisso		
	Convênio 203959	Tipo 02	Compromisso 0002

Contas Correntes para Débito do Compromisso

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
0830	PAB JUST. FEDERAL PVH	006	2	9

Conta Corrente para Débito da Tarifa

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
---------	-----------------	----------	--------	----

0830	PAB JUST. FEDERAL PVH	006	2	9
------	-----------------------	-----	---	---

Serviços Contratados

Forma de pagamento	Tarifa contratada
() DOC	R\$
() OP	R\$

(X) Crédito em conta	R\$ 0,
(X) TED	R\$0,00

Forma de Transmissão e Recepção**1**

1) Via VAN; 2) Via Transmissão Direta; 3) Via SITE.

Forma de Notificação**1**

1) Não Emite Aviso; 2) Aviso para o Remetente; 3) Aviso para o Favorecido; 4) Aviso Remetente e Favorecido; 5) Aviso Favorecido e 2 vias Remetente.

Formato de Arquivo**1**

1) Leiaute Febraban 150; 2) Leiaute Febraban 240.

Origem**2**

1) Aplicativo Caixa; 2) Aplicativo Próprio.

Retorno do Agendamento**1**

1) Arquivo; 2) Sem retorno; 3) Relatório Papel; 4) Arquivo e Relatório Papel.

Forma de Débito da Conta Compromisso**1**

1) Débito c/ Float; 2) Débito c/ Lib Manual; 3) Débito On-line c/ bloqueio.

Forma de Lançamento na Conta Compromisso

LANÇAMENTO DETALHADO

Tipo de Débito / Crédito de Terceiros

DÉBITO/CRÉDITO ÚNICO

Forma de Retorno

3

1) Nenhum; 2) Por NSA; 3) Por data de Movimento Agendado; 4) Por período.

Forma de Envio Cobrança da Tarifa

1

1) Automático; 2) Manual.

Regra de Cobrança de Tarifa

CONTRATANTE

Canal de Entrada

EXTERNO

Emissão de Documentos

1

1) Nenhum; 2) Contracheque.

Forma de Disponibilização de Documentos

1

1) Autoatendimento e Internet Banking CAIXA; 2) Correio.

Comprovante de Pagamento

1

1) Com comprovante; 2) Sem comprovante.

Retorno Crítica em D-0

2

1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados.

Float de Débito do Agendamento

0 dia(s).

Float de Débito da Tarifa

0 dia(s).

Outras condições

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s) objeto(s) do presente Anexo ao Convênio de Prestação de Serviços, com o detalhamento contido na Cláusula Primeira, consiste(m) no processamento pela **CAIXA** de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo **TRE-RO**, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta do **TRE-RO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por empregados do **TRE-RO** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com o **TRE-RO**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.

CLÁUSULA QUARTA – O serviço “Comprovante de Pagamento” é opcional e consiste no envio ao **TRE-RO** de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela **CAIXA** ao **TRE-RO**.

CLÁUSULA QUINTA – O serviço “Retorno crítica em D-0” é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico ao **TRE-RO** com a crítica dos registros recebidos para processamento na **CAIXA**, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pelo **TRE-RO**.

Parágrafo Único – Caso o arquivo remessa seja enviado à **CAIXA** após o horário limite para processamento, o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado ao **TRE-RO** no dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

Parágrafo Único – O Folha CAIXA Web não deve ser utilizado para pagamento de verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao **CREDITADO** escolher, a seu critério exclusivo, a agência da **CAIXA** em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado ao **TRE-RO**.

CLÁUSULA OITAVA – A abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pelo **TRE-RO** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando o **TRE-RO** responsável pela identificação dos **CREDITADOS** e por repassar a eles as informações que constam nos itens seguintes deste item e também da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

DA CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA NONA – A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

Parágrafo Primeiro – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na **CAIXA**, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

Parágrafo Segundo – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

Parágrafo Terceiro – A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

Parágrafo Quarto – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

Parágrafo Quinto – A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

Parágrafo Sexto – A **CAIXA** informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Sétimo – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

Parágrafo Oitavo – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

- a) do **TRE-RO**: responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
- b) do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
- c) da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

Parágrafo Nono – Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará ao **TRE-RO** a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do **CREDITADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas na **CAIXA** ou em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CREDITADO** terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- a) eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo Art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo Art. 2 da Resolução 2747/2000;
- b) realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- c) acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- d) fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- e) manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- f) ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço ao **TRE-RO**, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, o TRE-RO, de poderes para representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **TRE-RO** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, por meio de teletransmissão, com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Segundo – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos e/ou por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo TRE-RO, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado no contrato e neste anexo.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, o **TRE-RO** declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

Parágrafo Quinto – No prazo previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, o **TRE-RO** deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – Sendo efetuada pelo **TRE-RO** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CAIXA** somente reverterá em favor do **TRE-RO** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito e fundamentada do **TRE-RO**, desde que exista saldo disponível e o **TRE-RO** apresente a autorização de débito do **CREDITADO**, conforme exigido pela **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento o **TRE-RO** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da

Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

Parágrafo Segundo – Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a **CAIXA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta do **TRE-RO**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

Parágrafo Terceiro – O **TRE-RO** está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** ao **TRE-RO** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos .

DA ISENÇÃO DE TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os serviços prestados nos termos deste Anexo I serão isentos de cobrança de tarifas de serviços bancários de acordo com as instruções expressas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O prazo de vigência do presente Anexo I ao Convênio 06/2020 é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do **TRE-RO**, sendo facultado às partes rescindí-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito a indenização de qualquer espécie.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Anexo I poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro em termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O **TRE-RO** providenciará a publicação resumida deste Anexo I no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Anexo I, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-RO, assim como as testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO	DÁRCIO RIBEIRO DA SILVA Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 17/12/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARCIO RIBEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 23/12/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 23/12/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0642334** e o código CRC **0054A2AE**.
